



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria de Turismo

DE: Secretaria Municipal de Turismo
PARA: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação
DATA: 10/04/2024

Processo nº 1788/2024

Assunto: Análise atestados de capacidade técnica

Prezada Pregoeira

Em atenção ao despacho retro, vimos pelo presente emitir parecer formal quanto aos atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa **J&W Monitoramento LTDA**, conforme disposição do subitem 7.1.12 do edital de Pregão Eletrônico RP nº 014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial para os eventos de médio e grande porte da Secretaria Municipal de Turismo.

Após análise dos documentos juntados ao processo, constantes das páginas 137, 139 e 141, entendemos que a empresa supracitada **não atende aos requisitos do edital**, conforme justificativa abaixo:

1. As 03 (três) declarações apresentadas, emitidas por empresas privadas, não apresentam as atividades executadas pela proponente, tampouco quantitativos que possam estabelecer parâmetros de semelhança, pertinência e compatibilidade com o objeto do certame, inviabilizando uma análise detalhada e objetiva.
2. Ademais, após consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), verificou-se que as empresas que apresentaram as declarações das fls. 137 e 139 não possuem empresa constituída.
3. Além disso, a declaração apresentada na fl. 141, foi emitida por empresa cuja atividade econômica principal trata-se de “cabeleireiros, manicure e pedicure”. Certamente, a prestação do serviço realizada pela proponente à emitente, não se amolda aos quesitos característicos e quantitativos do edital em comento.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo **não atendimento** dos requisitos do edital, de acordo com os documentos acostados pela empresa J&W Monitoramento LTDA, com a consequente **inabilitação** da pretensa licitante.

Outrossim, solicitamos que os documentos supracitados, constantes do presente processo licitatório, sejam encaminhados ao Departamento Jurídico, para análise de possível aplicação de sanção à licitante, visto a situação narrada se amoldar a infração administrativa constante do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, passível de sanção constante do art. 156, IV do referido dispositivo legal.



Anderson Jesus André
Secretário Municipal de Turismo
Portaria Nº 555/2023

RECEBIDO NO SETOR DE LICITAÇÕES

13/11/2023

Ass. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

Memorando nº 119/2024

Tramandaí, 11 de abril de 2024.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nº Controle Processo: 201942838

Protocolo: 10148/2024

Pregão Eletrônico RP nº 014/2024

JEW MONITORAMENTO LTDA

Assunto: Análise de Balanço

Sra. Pregoeira,

Analizados os documentos verificamos que não foram anexados o termo de autenticidade do Livro Digital (recibo de entrega para a Junta Comercial do Estado), tampouco o termo de abertura e encerramento do Livro Diário e recibo de entrega, notas explicativas etc. conforme consta no item 7.1.14 do edital. Foi apresentado somente o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Exercício, o que configura que a documentação não está de acordo com o explícito no edital.

Diante do exposto, entendemos que o licitante **NÃO CUMPRE** com a exigência imposta pelo edital.

Atenciosamente,

Maria Cristina Hoppe
Contadora - CRC/RS 102.090

RECEBIDO NO SETOR DE LICITAÇÕES

11 de abril de 2024